PROJETO DE LEI Nº 169/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS CONTATAR O PACIENTE COM CONSULTA OU EXAME AGENDADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Parauapebas, por meio de seu órgão responsável pela regulação em saúde, obrigado a contatar o paciente para consulta ou exame agendado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O contato será feito, preferencialmente, por ligação telefônica ou, na impossibilidade de localizar o paciente desta forma, por mensagem de voz ou de mensagem de texto.

Parágrafo único. O contato será realizado com antecedência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 8 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Cerca de 180 mil cidadãos em Parauapebas têm o Sistema Único de Saúde (SUS) como única fonte de socorro para consultas, exames e procedimentos médicos, já que não são beneficiários de planos de saúde. Sabemos dos desafios da rede pública de saúde em todo o país, mas em Parauapebas esses desafios são dobrados devido ao crescimento populacional acelerado, o qual o poder público local não deu conta de acompanhar.

Por isso, muitos munícipes têm procurado meu Gabinete para relatar as dificuldades em acessar consultas e exames, que acabam “sendo perdidos” devido à falta de informação sobre datas da realização, uma vez que, devido à alta demanda, os estabelecimentos de saúde

não conseguem contatar habilmente os pacientes para informá-los sobre os procedimentos, tampouco estes têm disponibilidade para diariamente irem atrás dos protocolos.

Deste modo, **o presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória, e de forma institucionalizada, a comunicação ao paciente sobre consulta e exame previamente agendados nas unidades de saúde de Parauapebas com vistas a diminuir os índices de absenteísmo**, ou seja, o índice de pessoas que marcam e não comparecem para realizar procedimentos, o que acaba trazendo transtornos e custos os cofres do município.

A comunicação de que trata esta Lei será feita preferencialmente por ligação telefônica ou, em segundo caso, por mensagem de voz em aplicativo WhatsApp e mensagem de texto. O contato telefônico é um meio efetivo nesse caso porque, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), havia 328 mil linhas ativas de celular em Parauapebas em maio deste ano — mais linhas, diga-se de passagem, que habitantes. Quanto aos cidadãos que não têm o aplicativo ou mesmo celular, eles podem continuar indo à Unidade Básica de Saúde para marcar suas consultas ou saber se o seu exame já foi marcado, como ocorria antes.

Vale destacar que a oferta de serviços na rede de saúde é sempre menor que a demanda da população. Assim, evitar a perda das vagas faz-se necessário para otimizar o andamento das filas. Somente com esforço conjunto é que vamos conseguir superar os entraves que o absenteísmo representa para a nossa rede pública de saúde, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres colegas deste Parlamento a fim de aprovarmos a proposição em comento, que é de utilidade pública e visa institucionalizar um procedimento que até já é feito, mas não de maneira abrangente.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)